

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2167/83 (REAUTUADO EM 06/09/89)
INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA
ASSUNTO : Alterações Regimentais
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 326/90 APROVADO EM 18.04.90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa submete à aprovação deste Conselho alterações nos artigos 79, 80 e 109 do seu Regimento e na estrutura curricular do Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, a fim de adequar sua carga horária aos termos da Deliberação CEE nº 20/06.

Para cumprir o total da carga horária dos novos currículos com aulas de 50 minutos, o IMES de Mococa manterá a duração do curso em 3 (três) anos, com 2.340 h/a, incluídas as horas dedicadas a E.P.B., Educação Física e aos Estágios Supervisionados.

Na época do Concurso Vestibular, o interessado devera optar por uma das duas habilitações oferecidas, devendo voltar à Escola para a obtenção da 2ª habilitação, com mais 6 meses de aulas e cumprindo 390 h/a das disciplinas específicas da outra habilitação, e 110 horas de Estágio Supervisionado para especializar-se nas atividades correspondentes à nova habilitação.

É o seguinte o quadro geral dos artigos que tiveram sua redação alterada:

Texto vigente

Artigo 79 - Será cancelada a matrícula do aluno que não comparecer a uma só aula, durante o período de três meses consecutivos não havendo recorrido a leis que lhe facultem esse direito.

Texto proposto

Artigo 79 - Será cancelada a matrícula do aluno que não comparecer a uma só aula, durante o período de três meses consecutivos, não havendo recorrido a leis que lhe facultem esse direito.

Parágrafo único: no caso de matrícula cancelada, o

Artigo 80 - O trancamento de aluno será considerado matrícula será permitido, salvo desistente, devendo submeter-se motivo de força maior a exames vestibulares caso comprovado, após o decurso de manifeste intenção de voltar a três meses de aulas e desde que frequentar as aulas.

o requerente tenha efetuado o pagamento das prestações de anuidade, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 109 - Além dos alunos referidos no artigo 98, parte final deste Regimento, ficará sujeito a exame de 2ª época o aluno que, tendo logrado frequência de setenta e cinco por cento (75%), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a três (3).

Artigo 80 - O trancamento de matrícula será permitido, após o decurso de três meses de aulas e desde que o requerente tenha efetuado o pagamento das prestações de anuidade, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 109 - Ficarão sujeitos a exame de 2ª época o aluno que, tendo cumprido frequência de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades de cada disciplina, obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a três (3).

2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1860/84 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1315/87 e 1273/88.

As novas estruturas curriculares, já adequadas à Portaria MEC nº 399, de 28.06.89, que dispõe sobre os registros de professores e especialistas em Educação, atendem aos números de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 2/69 para o Curso de Pedagogia.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações nos artigos 79, 80 e 109 do Regimento e na estrutura curricular no Curso de Pedagogia do Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 21 de março de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente